



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 607, DE 09 DE ABRIL DE 1997.

CONCEDE AUXÍLIO A ASSOCIAÇÃO VILAFLORENSE DE ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS - AVAU

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio para o transporte dos Estudantes Universitários, residente e domiciliados no Município de Vila Flores, associados à Associação Vilaflorense de Acadêmicos e Universitários - AVAU, nos termos do convênio em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

ART. 2º - O auxílio de que trata o Artigo anterior consistirá no pagamento equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa mensal, efetuado diretamente à AVAU, mediante apresentação pela mesma dos comprovantes legais da despesa e matrícula, bem como atestado de residência.

ART. 3º - Consideram-se despesas para efeito da presente Lei, as realizadas, com passagens rodoviárias e fretamento de ônibus, até a sede da instituição de ensino.

ART. 4º - Os estudantes que forem beneficiados com o auxílio de que trata a presente Lei, comprometer-se-ão a prestar a sua colaboração, sem ônus para o Município sempre que o Executivo convocá-los para serviços ou atividades eventuais de interesse da Comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil, ou casos similares e festividades do Município.

ART. 5º - O auxílio de que trata esta Lei, não será concedido no período de férias escolares dos estudantes.

ART. 6º - O repasse por parte da Prefeitura Municipal será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente.

ART. 7º - O controle e fiscalização da Concessão do auxílio de que trata esta Lei, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que fará com base na comprovação dos documentos exigidos.



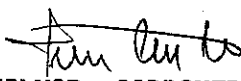
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

ART. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de despesa orçamentária própria.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1997.

ART. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 09 de abril de 1997.


VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

Foi aprovada a publicação
Em 09 / 04 / 97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram de um lado a Associação Vilaflorense de Acadêmicos e Universitários, com sede nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. MARCIO MORELLO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada simplesmente, AVAU - e de outro lado o Município de Vila Flores, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VILMOR CARBONERA, CPF nº 311 964 620 20, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Convênio tem por objetivo viabilizar o auxílio para o transporte de estudantes universitários associados à AVAU e residentes em Vila Flores possibilitando a redução do custo das despesas da Entidade e, por consequência, os valores repassados aos associados.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO, de sua parte, colaborará com auxílio no pagamento do equivalente a 50% (cincoenta por cento) do valor da despesa mensal, efetuado diretamente a AVAU, mediante apresentação, pela mesma, dos comprovantes legais de despesa e matrícula, bem como, do atestado de residência dos estudantes beneficiados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Consideram-se despesas para efeito do presente Termo de Convênio, as realizadas, com passagens rodoviárias e fretamento de ônibus, até a Sede da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA - O auxílio não será concedido no período de férias escolares dos universitários.

CLÁUSULA QUINTA - O controle e coordenação do presente convênio será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da AVAU, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, e ou representantes quando no pleno exercício de suas funções específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio poderá ser revogado por escrito, com sessenta dias de antecedência.

I - por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II - por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III - por supervenção de norma legal, que impossibilite sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

CLÁUSULA NONA - Os estudantes que forem beneficiados com auxílio comprometer-se-ão a prestar sua colaboração sem ônus para o Município, sempre que o Executivo convocá-los para serviços ou atividades eventuais de interesse da Comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil ou casos similares e festividades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1997 podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para a concretização deste Convênio serão atendidos por dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta lei.

Vila Flores, 09 de abril de 1997.


MARCIO MORELO

Presidente AVAU

CCC 94722766/0001-23


VILMAR CARBONERA

Prefeito Municipal